



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

DECRETO N.º 1967/2019

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 688/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que foram constatados inúmeros terrenos baldios tomados pelo mato, entulho e lixo;

CONSIDERANDO que é obrigação do proprietário a conservação e limpeza dos terrenos nos termos da Lei Municipal nº 688/2013;

CONSIDERANDO que a má conservação dos terrenos vem causando problemas relacionados a saúde e segurança pública

DECRETA:

Art. 1º. Os proprietários de terrenos particulares serão NOTIFICADOS, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciarem a limpeza, roçada, remoção de entulho e lixo dos terrenos baldios ou não, sob pena de pagamento de multa e de inscrição em dívida ativa.

Art. 2º. Em caso de descumprimento da obrigação prevista no art. 1º, será lavrado auto de infração, impondo a multa no valor de **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais) a ser cobrada juntamente com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, sob pena de inscrição em Dívida Ativa caso não seja paga dentro do exercício em que foi emitida.

Art. 3º. No caso de reincidência será aplicado o valor da multa em dobro, conforme Art. 7º da Lei Municipal 688/2013.

Art. 4º. Independentemente da multa imposta, a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT executará o serviço de limpeza, roçada, remoção de entulho e lixo do terreno, cobrando os seguintes custos do proprietário do terreno:
SERVIÇO HORA PÁ CARREGADEIRA: **R\$ 150,00/Hora**
SERVIÇO HORA CAMINHÃO BASCULANTE: **R\$ 100,00/Hora**

Parágrafo 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços emitir relatório circunstanciado sobre a situação do terreno, apontando o maquinário que deverá ser utilizado na execução do serviço de limpeza, roçada, remoção de entulho e lixo.

Parágrafo 2º. Após a execução do serviço, a Secretaria de Obras deverá fornecer relatório dos serviços executados e o quantitativo de hora que foram utilizadas, juntamente com o custo total da limpeza para a Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Tributos.

Parágrafo 3º. Após o recolhimento da taxa e de eventual custo da hora máquina prevista no Art. 3º deste Decreto, a Prefeitura Municipal terá o prazo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

de 10 (dez) dias para execução do serviço de limpeza, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lança-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor de **R\$ 25,00**.

Parágrafo Único. A notificação da infração prevista neste artigo e a conseqüente expedição da multa será de competência da Secretaria de Administração do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 688/2013.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 25 de Fevereiro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal